

Lei Nº 2.953 de 10 de dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cajazeiras, nos termos do artigo 165, §5°, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025 (PPA) e da Lei N° 2924, de 21 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), compreendendo:

I - orçamento Fiscal; e

II - orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, com as dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).





SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - A Receita Total e Despesa Total do Município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 2022 foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, no montante de R\$ R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4° - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 115.485.785,00 (Cento e Quinze Milhões,
 Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), correspondente
 a 61,46% do valor da Despesa Total e;





- II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 72.404.915,00 (Setenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil e Novecentos e Quinze Reais), correspondente a 38,54% do valor da Despesa total.
- Art. 5° A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:
- I as Despesas da Administração Direta representam o montante de R\$
 118.702.102,00(Cento e Dezoito Milhões, Setecentos e Dois Mil, Cento e Dois Reais),
 com o percentual de 63,18 %;
- II as Despesas da Administração Indireta representam o montante de R\$ 69.188.593,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais), com o percentual de 36,82%.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes;
- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43,
 § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) da reserva de contingência;
- c) do superávit orçamentário financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efeito ingresso e/ou saldo;





II – o limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes de revisão de remuneração prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no Art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

Parágrafo único - O limite fixado no Inciso I, deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 8° - O Poder Executivo poderá pedir a abertura de créditos especiais ao orcamento de 2022, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.





Art. 9° - Fica atualizado os anexos de Despesas de Capital, de Prioridade e Metas Fiscais fixadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em compatibilidade com a programação constante nos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEID

PREFEITO CONSTITUCIONAL